



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza Jane Lopes da Silva e Ana Claudia Ramos Pinto a receberem e utilizarem o suprimento de fundos via cartão de pagamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERNADO o disposto na Portaria nº 39, de 5 de agosto de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Conselho Federal de Economia.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Assessora JANE LOPES DA SILVA e a Coordenadora ANA CLAUDIA RAMOS PINTO a receberem e utilizarem o suprimento de fundos via cartão de pagamento.

Parágrafo único. O valor máximo a ser concedido a cada suprimento, através de cartão de pagamento, é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º A utilização do suprimento de fundos, via cartão de pagamento, deverá observar, naquilo que couber, as disposições previstas na Portaria nº 39, de 5 de agosto de 2019, inclusive no que se refere as limitações, as responsabilidades e aplicações, e a prestação de contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon